

# Associação Rumo à Vida

## Estatutos

### Capítulo I

(Da denominação, sede, objecto, duração e receitas)

#### 1.

A Associação Rumo à Vida é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

1. A Sede Social é na Rua Central do Seixo, nº 519, 4465-066 S. Mamede Infesta, concelho de Matosinhos.
2. Por deliberação da Assembleia-geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direcção podem ser criadas delegações e/ou estabelecimentos para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de actuação.

A Associação Rumo à Vida tem o seu âmbito de actuação e intervenção no distrito do Porto e deverá desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.

#### 2.

A Associação Rumo à Vida tem por objecto:

- 1- A promoção do equilíbrio emocional, cognitivo e afetivo; desenvolver a consciência de grupo e fortalecer a coesão entre os pares; promover o crescimento dos cidadãos com deficiência através das suas responsabilidades progressivas sobre decisões, atitudes individuais e de grupo; promoção da autonomia individual através da participação ao nível da comunidade.
- 2- Formação vocacional, pessoal e profissional de pessoas portadoras de deficiência, com vista à sua inclusão social e profissional, promovendo a sua empregabilidade, bem como das suas famílias e todas as pessoas que se interessem pela área da deficiência.
- 3- Criação de estruturas e equipamentos, para desenvolvimento das seguintes atividades:

- a. Serviços de apoio direto ao Cidadão com Deficiência inseridos no seu processo de desenvolvimento, nomeadamente: Intervenção Precoce na Infância, Pré-escolar, Escolar, Centro de Atividades Ocupacionais, Formação profissional e Emprego, Lares Residenciais e Residências Autônomas, Apoio domiciliário e Serviço de transporte.
  - b. Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior bem como ainda serviços socio-psicopedagógicos de formação e informação no apoio à família da pessoa com Deficiência.
  - c. Centro de Apoio à Vida Independente, para apoio e disponibilização de assistentes pessoais com vista à autonomização de pessoas com deficiência para que vivam independentes.
- 4- Criação de estruturas em colaboração com Instituições Públicas ou Privadas que fomentam a investigação sobre deficiência nos âmbitos psicopedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

### 3.

Constituem objetivos da Associação Rumo à Vida:

1. Promover a integração social e profissional do cidadão com deficiência, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem-Estar.
2. Prestar serviços de intervenção precoce, reeducação pedagógica, ensino, orientação vocacional, atendimento em tempos livres, terapias individual e de grupo e terapia familiar.
3. Formação vocacional, pessoal e profissional quer das pessoas portadoras de deficiência, quer das suas famílias e outras que se interessem pela área da deficiência, no sentido da construção de aptidões e competências pessoais e profissionais com vista à integração na vida ativa e aumento da sua empregabilidade.
4. Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência e sensibilizar os Pais e as Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares Deficientes, preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspectiva de condução da educação permanente na escola e na família.
5. Sensibilização e co-responsabilização da Sociedade e do Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão, com deficiência, e respectivas famílias.
6. Defender e promoção dos reais interesses e satisfação das necessidades dos Deficientes nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios fundamentais:

- a) Partilhar lugares comuns;
  - b) Fazer escolhas;
  - c) Desenvolver capacidades;
  - d) Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
  - e) Crescer nas relações.
7. Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de Humanização e normalização sem descuidar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência, e ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua actuação, promovendo e desenvolvendo meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência.
  8. Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência.
  9. Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em Organismos Nacionais ou Internacionais, desde que daí resultem benefícios para os seus objectivos.
  10. Defender e promover junto dos organismos e federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as actuações e os meios mais aconselháveis e adequados para a protecção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência.
  11. Promover a nível Nacional e Internacional, actividades culturais, formativas, terapêuticas, culturais, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres do Cidadão com Deficiência.
  12. Prestar serviços de apoio e disponibilizar o serviço de assistentes pessoais, com vista à autonomização de pessoas com deficiência, para que vivam independentes.
  13. Promover actividades, iniciativas e projetos, formativos e não formativos, que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades, bem como a prevenção e combate à violência doméstica e de género, exercida contra pessoas portadoras de deficiência.

4.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

5.

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

6.

A Associação Rumo à Vida durará por tempo indeterminado.

7.

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## Capitulo II

### (Dos Associados)

8.

Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

9.

Haverá quatro categorias de associados:

- 1- Efectivos
- 2- Apoiantes
- 3- Honorários
- 4- Beneméritos

10.

Podem ser associados efectivos:

- 1- Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores de cidadãos com deficiência, desde que permaneçam ligados à instituição pelo menos durante um ano e que solicitem à Direcção e este tal pedido seja por este Órgão aprovado.

- 2- As pessoas singulares ou colectivas que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem efectivamente e sejam já associados apoiantes sob proposta da Direcção ou de pelo menos vinte associados efectivos, no gozo dos seus direitos.

11.

São deveres dos associados efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia, os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo escusa com motivo justificado;
- d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- e) Acatar as resoluções dos Órgãos Sociais da Associação desde que tomadas em observância da lei e dos Estatutos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- g) Contribuir para o Bom Nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção.

12.

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, decorrido um ano após a sua qualidade como associado efetivo;
- b) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos Órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros de relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direcção, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do estatuto e da lei, se tiverem sido admitidos há mais de três meses;
- e) Solicitar a sua demissão;
- h) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação, se existirem;
- i) Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízos do normal funcionamento destas, bem como ainda participar nas atividades daquela;

- j) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com Deficiência, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam um enquadramento adequado, devendo a Direcção ponderar estas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentem ao nível geral.

13.

São associados Apoiantes, as pessoas individuais e colectivas que contribuam regularmente com uma quota regular para as receitas da Associação.

14.

Os associados Apoiantes têm os mesmos deveres dos associados Efectivos com excepção da alínea c) do artigo 11º destes estatutos.

15.

São direitos dos associados Apoiantes:

- a) Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízos do normal funcionamento destas, bem como ainda participar nas actividades daquela;
- b) Ser informado das actividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

16.

São associados Honorários:

- 1- As pessoas singulares e colectivas publicas ou privadas que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à Associação Rumo à Vida, tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e da sua proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos vinte associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os associados Honorários têm os mesmos deveres dos associados Efectivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, no caso de se tratar de pessoas colectivas.

17.

São associados Beneméritos:

- 1- As pessoas singulares e colectivas publicas ou privadas que sendo já associados tenham contribuído para a Associação Rumo à Vida, com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação, se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.
- 2- Os associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados Apoiantes.

18.

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 12º, se tiverem em dia os pagamentos das suas quotas.
- 2- Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

19.

- 3- A qualidade de associado é transmissível apenas por sucessão.

20.

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua demissão;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº1 do artigo 21º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direcção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso e não o faça no prazo de 90 dias.
3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão
4. Por deliberação de Direcção, a qualidade de Associação pedida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do número 1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

21.

- 1- Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos estatutos, regulamento Internos e demais legislação complementar aplicável.

- 2- A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direcção.
- 3- Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
- 4- Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores será demitido do respetivo cargo.

## 22.

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não sejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses;
- c) Exclusão.

## 23.

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

## 24.

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborado uma nota de culpa dispondo o associado de dez dias para contestar também por escrito, e apresentar prova, e se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde consta a proposta de sanção de repreensão.
- 2- O processo disciplinar é da competência da Direcção, sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.
- 3- As sanções de exclusão e suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral, para a qual deve ser convocado o associado incurso no processo disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
- 4- A suspensão de direito não desobriga do pagamento da quota.

## 25.

O associado, que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



## CAPÍTULO III

### (Dos Corpos Gerentes)

#### SECÇÃO I

##### (Disposições Gerais)

###### 26.

- 1- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
- 3- Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efectivos ou Honorários no pleno gozo dos seus direitos.

###### 27.

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 2- O Presidente da Direcção só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
- 3- Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.
- 4- Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta.

###### 28.

As pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa colectiva livremente designará.

###### 29.

- 1- Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

30.

- 1- Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2- Os membros dos corpos gerentes não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.
- 3- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata, da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

31.

Das reuniões dos órgãos Sociais lavrar-se-á sempre acta que deverá ser assinada por todo os titulares presentes.

32.

- 1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular.
- 2- A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direção.

33.

- 1- Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
- 2- As eleições dos Órgãos Sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais, sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede para conhecimento dos associados.

34.

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## SECÇÃO II

### (Da Assembleia Geral)

#### 35.

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos ou Honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, três meses.

#### 36.

- 1- A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas da Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta por cento dos seus requerentes.
- 4- No caso da Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.
- 5- A Assembleia geral eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até ao final do mês de Dezembro do ano anterior ao do início do novo mandato.
- 6- Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na ordem de trabalhos que é o da Eleição dos Órgãos Sociais.

#### 37.

- 1- Os órgãos sociais eleitos deverão tomar posse dos respetivos cargos no prazo de 30 dias após a realização as eleições.
- 2- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral.

38.

- 3- Compete à Direcção a publicação, junto dos associados efectivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral, até 45 dias antes da sua realização.
- 4- As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da realização dessa Assembleia.
- 5- Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao seu cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

39.

- 1- A Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Segundo secretário.
- 2- Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário.
- 3- Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

40.

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2- A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3- Em substituição do aviso postal, a convocatória pode ser enviada por correio eletrónico para todos os associados que declarem expressamente que pretendem ser convocados por este meio, nos termos do número anterior.
- 4- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio

institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como nos dois jornais de maior circulação na área da Associação.

- 5- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
- 6- A convocatória da Assembleias-Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

#### 41.

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

#### 42.

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiveram presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a respectiva inclusão.
2. A deliberação da assembleia geral para o exercício em nome da Associação do direito civil ou penal contra membros dos corpos sociais ou mandatários pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não consta da ordem de trabalhos.

#### 43.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes para atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações e outros organismos Nacionais e Internacionais.
- k) Apreciar e votar matérias especificamente previstas nestes Estatutos e demais legislação complementar em vigor

#### 44.

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), h), i) e j) do artigo 43º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea g) do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### 45.

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2- Não é admitido o voto por correspondência.

### SECÇÃO III

#### (Da Direcção)

#### 46.

- 1- A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito de voto.

47.

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez de dois em dois meses.

48.

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência anuais, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os Orçamentos aprovados;
- h) Manter um registo actualizado do número e categoria dos Associados;
- i) Elaborar, propor e executar o Regulamento interno;
- j) Elaborar, propor e executar o regulamento Eleitoral;
- k) Zelar pelo bom funcionamento da Associação;
- l) Admitir associados efetivos e apoiantes;

- m) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;
- n) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;
- o) Outorgar escrituras públicas através de assinatura conjunta de dois membros, sendo uma obrigatoriamente do Presidente.

49.

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

50.

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

51.

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

52.

Compete ao Tesoureiro:



- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

53.

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

54.

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## SECÇÃO IV

### (Do Conselho Fiscal)

55.

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

56.

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

57.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

## CAPÍTULO V

### (Disposições diversas)

58.

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

59.

Os casos omissos serão resolvidos pela lei vigente e pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.